

01. Conforme levantamento realizado pela Secretaria Geral deste TCM-PA e ratificado pela 3ª Controladoria, nos termos da Informação nº 198/2015, a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará está inadimplente com este TCM-PA, relativamente à apresentação da prestação de contas do 3º quadrimestre do exercício de 2014;

02. Destaca-se, por oportuno, que o prazo para tempestiva e regular apresentação da referida documentação, encerrou-se em 10.02.15, conforme normativas vigentes para o exercício;

03. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2013);

04. Por todo o exposto, fica **NOTIFICADA** esta Câmara Municipal, para que adote todas as providências e medidas necessárias, para que apresente, no prazo acima assinalado, justificativas e/ou esclarecimentos acerca da ausência de prestação de contas, referente ao 2º e 3º Quadrimestres de 2014;

05. Fica **NOTIFICADA**, ainda, sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal de Santa Bárbara do Pará, para que em igual prazo apresente a competente prestação de contas, sob pena de imediata instauração dos procedimentos referentes à Tomada de Contas Especial, a qual, contudo, não elidirá a responsabilidade quanto a eventuais penalidades que venham a ser imputadas, na forma regimental.

Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 13 de maio de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 161/2015/3ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201506677-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Epaminondas de Jesus.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Epaminondas de Jesus, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Anapú, no exercício financeiro de 2014, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, bem como adote providências, nos seguintes termos:

01. Conforme levantamento realizado pela Secretaria Geral deste TCM-PA e ratificado pela 3ª Controladoria, nos termos da Informação nº 198/2015, a Câmara Municipal de Anapú está inadimplente com este TCM-PA, relativamente à apresentação da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre do exercício de 2014;

02. Destaca-se, por oportuno, que o prazo para tempestiva e regular apresentação da referida documentação, encerrou-se em 10.02.15, conforme normativas vigentes para o exercício;

03. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2013);

04. Por todo o exposto, fica **NOTIFICADA** esta Câmara Municipal, para que adote todas as providências e medidas necessárias, para que apresente, no prazo acima assinalado, justificativas e/ou esclarecimentos acerca da ausência de prestação de contas, referente aos referenciados Quadrimestres de 2014;

05. Fica **NOTIFICADA**, ainda, sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal de Anapú, para que em igual prazo apresente a competente prestação de contas, sob pena de imediata instauração dos procedimentos referentes à Tomada de Contas Especial, a qual, contudo, não elidirá a responsabilidade quanto a eventuais penalidades que venham a ser imputadas, na forma regimental.

Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 13 de maio de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 162/2015/3ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201411055-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Oséias Lima da Fonseca.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Oséias Lima da Fonseca, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2014, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, junto aos autos do Processo nº 201411055-00, nos seguintes termos:

01. Conforme constam dos autos em referência, a empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA, apresentou denúncia junto ao TCM-PA (cópia em anexo), onde reporta irregularidades por parte deste Notificado, na condução do Processo Licitatório nº 168/2014/PMCC-CPL - RDC nº 01/2014 - PMCC-CPL, cuja abertura da sessão estava designada para o dia 23.06.14;

02. Com base nas informações e documentos encaminhados pela Denunciante, oportunizo a apresentação de defesa/manifestação prévia, por parte deste Notificado, com vistas à melhor instrução dos autos, devendo ser informado, no prazo acima indicado:

- O certame em questão foi realizado?
- A empresa Denunciante participou do mesmo?
- Quantas outras empresas participaram, com a efetiva apresentação de propostas?
- Qual (quais) a(s) empresa(s) vencedora(s)/contratada(s)?
- O objeto licitado já foi executado?
- Qual a fonte de recursos para implementação do objeto licitado?
- O processo licitatório foi submetido ao Controle Interno da Prefeitura Municipal? Caso positivo encaminhar o parecer elaborado. Caso negativo justificar seu não encaminhamento.
- A licitação e contratos correlatos foram encaminhados ao TCM-PA, na forma regimental? Caso positivo comprovar. Caso negativo justificar seu não encaminhamento, bem como remeter o mesmo, em mídia digital, no mesmo prazo desta Notificação.

03. Deverá, ainda, prestar esclarecimentos quanto aos fatos apontados na denúncia, em especial quanto à disponibilização dos documentos previstos no Edital, aos licitantes e observância dos princípios que devem reger a licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93;

04. O não atendimento das determinações e prazos dispostos na legislação vigente, para resposta a presente Notificação desta Relatora, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013);

05. Por todo o exposto, fica **NOTIFICADO** este Presidente da CPL de Canaã dos Carajás, para que adote todas as providências e medidas necessárias, para que apresente, no prazo acima assinalado, justificativas e/ou esclarecimentos acerca dos fatos denunciados.

Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 13 de maio de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo 826775

EDITAL DE CITAÇÃO 397 A 430/2015

PUBLICAÇÕES: 04/05, 08/05 E 13/05/2015.

EDITAL Nº 397/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 652022012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Fabrício Lobão Pereira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Fabrício Lobão Pereira, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 652022012-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de maio de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 398/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 1170012012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Antônio Nilton de Albuquerque.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do

Estado, o Senhor Antônio Nilton de Albuquerque, responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1170012012-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de maio de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 399/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 1170012012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Antônio Nilton de Albuquerque.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio Nilton de Albuquerque, responsável pelas Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1170012012-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de maio de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 400/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 70012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Vivaldo Mendes da Conceição.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Vivaldo Mendes da Conceição, responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Anajás, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 70012013-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de maio de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 401/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 70012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Vivaldo Mendes da Conceição.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Vivaldo Mendes da Conceição, responsável pelas Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Anajás, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 70012013-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de maio de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 402/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 72162013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Vivaldo Mendes da Conceição.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Vivaldo Mendes da Conceição, responsável pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério de Anajás, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 72162013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de maio de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 403/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 70042013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Vivaldo Mendes da Conceição.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Vivaldo Mendes da Conceição, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Anajás, no